

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025

O **MUNICÍPIO DE TAIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua 21 Abril, nº 334, Centro, na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, RG nº 8.335.594-7-SSP/SP, CPF/RF nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, em Taiuva/SP, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 34/2025, Processo Administrativo nº 72/2025, que teve por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de levantamento batimétrico nas lagoas de tratamento de esgoto das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) Melo, Santa Rita e Santa Maria, pertencentes ao sistema municipal de esgotamento sanitário, **RESOLVE** registrar os preços da seguinte empresa, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas: **1) HC2 - HOLAMBRA CAPTURING CARBON - GESTAO AMBIENTAL SUSTENTAVEL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **11.623.080/0001-58**, tudo conforme as condições estabelecidas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Municipal nº 3.144, de 18 de dezembro de 2023**, bem como às demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

I. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de levantamento batimétrico nas lagoas de tratamento de esgoto das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) Melo, Santa Rita e Santa Maria, pertencentes ao sistema municipal de esgotamento sanitário, de acordo com as necessidades da Administração**, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

II. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações detalhadas do objeto, bem como as quantidades e demais condições ofertadas nas propostas(s) do(s) vencedor(es), encontram-se apenso à presente Ata.

III. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da **Administração**, mediante emissão de Pedido de Compra pela Unidade Requisitante.

3.1.1. A **detentora** deverá iniciar a execução dos serviços **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento do respectivo Pedido emitido pela Administração.

3.2. A execução dos serviços deverá atender integralmente às **especificações técnicas, metodologia e condições operacionais** estabelecidas no Termo de Referência, sob a supervisão e fiscalização do **Departamento de Engenharia Ambiental**.

3.3. Os serviços consistem na **realização de levantamentos batimétricos** das lagoas de tratamento de esgoto das **ETEs Melo, Santa Rita e Santa Maria**, com o objetivo de identificar a profundidade, o perfil do fundo e o volume de lodo acumulado em cada unidade.

3.4. As medições deverão ser realizadas com **equipamentos apropriados e calibrados**, mediante o uso do **sistema GNSS-RTK, associado a um sistema de posicionamento georreferenciado (GPS)**.

3.5. Todo o levantamento deverá ser georreferenciado no **Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS 2000)** e processado em ambiente computacional adequado, resultando em **modelos digitais de terreno (MDT), curvas batimétricas e cálculos de volumes**.

3.6. O **prazo máximo para execução dos serviços em campo** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **Pedido de Compra** pelo Departamento de Engenharia Ambiental.

3.7. Após a conclusão das medições, a contratada deverá elaborar e entregar o **Relatório Técnico Final e os produtos** no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contendo, no mínimo:

a) descrição detalhada da metodologia utilizada, incluindo equipamentos, softwares, parâmetros técnicos, datas e condições de execução dos levantamentos;

b) mapas, plantas e perfis batimétricos das lagoas das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) Melo, Santa Rita e Santa Maria, com indicação das profundidades, perfis topográficos do fundo e delimitação das áreas medidas;

c) tabelas e gráficos apresentando os resultados das medições, com dados de profundidade, coordenadas, cotas e volumes calculados de água e lodo;

d) memória de cálculo e processamento dos dados, demonstrando o método de obtenção, interpolação e análise das informações levantadas;

e) arquivos digitais georreferenciados, compatíveis com softwares de CAD e SIG, preferencialmente nos formatos **DWG, DXF ou Shapefile (.shp)**, além de planilhas eletrônicas em formato **.xlsx** e relatório consolidado em **PDF**;

f) conclusões e recomendações técnicas, quando aplicáveis, relacionadas às condições das lagoas e ao volume de lodo acumulado.

3.8. O **Relatório Técnico Final e os produtos** deverão ser entregues em:

a) 01 (uma) via impressa, devidamente assinada pelo responsável técnico, encadernada e acompanhada da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** correspondente;

b) 01 (uma) via digital, em **mídia eletrônica (pen drive)** ou **por meio eletrônico indicado pela Administração**, contendo todos os arquivos em formato editável (**.xlsx, .dwg, .dxf, .shp**) e o relatório consolidado em formato **.pdf**;

c) a entrega deverá ser feita **mediante protocolo junto ao Departamento de Engenharia Ambiental do Município de Taiúva/SP;**

d) os serviços serão considerados **concluídos apenas após a aprovação técnica e formal do Relatório e dos produtos** pelo engenheiro ambiental.

3.9. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e gerida pelo Departamento de Engenharia Ambiental do Município de Taiúva/SP, por intermédio do Engenheiro Ambiental Rafael Antônio Dias, registrado no CREA nº 5071022821, designado como Gestor e Fiscal do Contrato.

3.10. Compete ao Gestor e Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as especificações técnicas, aprovar relatórios e produtos, determinar eventuais correções, controlar prazos e registrar formalmente as ocorrências pertinentes.

3.11. A medição dos serviços será realizada com base nas atividades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, mediante apresentação dos relatórios técnicos, plantas, perfis e produtos digitais correspondentes.

3.12. O pagamento será efetuado conforme os serviços atestados pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, em até 30 (trinta) dias após o atesto, por meio de ordem bancária em favor da contratada.

3.13. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, abrangendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, transporte e demais custos operacionais.

IV. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da homologação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados.

4.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá conter a indicação da disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos dos adjudicatários, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere a alínea “b” do subitem 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a declaração de que trata o **Anexo VII**, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item VIII**.

4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no *site* oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.10. Após a homologação da licitação, os licitantes mais bem classificados ficarão adstritos a Ata de Registro de Preços, visto que a Administração não convocará nenhum participante para sua assinatura, tendo por suficiente a declaração de que trata o **Anexo VII**.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea “a” do item 4.4.2, aceitar a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

V. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, aplicando-se o índice IPCA/IBGE;

5.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

VI. DOS RECURSOS FINANCEIROS SERÃO ATENDIDOS PELO ORÇAMENTO VIGENTE, CONSTANTES DA INDICAÇÃO CONTÁBIL

Ficha 271

02 – Executivo

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

17.512.0013.2007 – Operação de Coleta e Abastecimento de Água e Esgoto

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VII. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado serão avaliadas a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se de não obtiver êxito nas negociações, proceder-se-á ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando-se as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o preço registrado será atualizado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VIII. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:

I) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 8.1** será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. São obrigações da DETENTORA:

I - Executar os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, prazos, metodologias e condições estabelecidas pela Administração;

II - Disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos, softwares, materiais e mão de obra especializada necessários à completa execução dos levantamentos batimétricos, sem ônus adicional para a Administração;

III – Designar profissional tecnicamente habilitado, devidamente registrado no **CREA**, como responsável técnico pelos serviços, mantendo-o durante toda a execução do contrato;

IV – Cumprir rigorosamente o cronograma e as ordens de serviço emitidas pela Administração, executando as medições nas datas e locais indicados;

V – Observar e aplicar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos técnicos pertinentes aos levantamentos hidrográficos e batimétricos;

VI – Garantir a segurança e a integridade física de seus empregados, prepostos e equipamentos utilizados na execução dos serviços, adotando todas as medidas de proteção, prevenção e controle ambiental necessárias;

VII – Apresentar relatório técnico final, conforme especificado no Termo de Referência, contendo metodologia, dados obtidos, resultados, representações gráficas e conclusões técnicas;

VIII – Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas nos serviços ou produtos entregues, sempre que solicitado pela fiscalização;

IX – Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

X – Permitir e facilitar a atuação da fiscalização designada pela Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas e adotando as providências determinadas;

XI – Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, se admitidos;

XII – Arcar com todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e de transporte, não cabendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração;

XIII – Comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução regular dos serviços ou o cumprimento do cronograma;

XIV – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, levantamentos, imagens e resultados obtidos em decorrência da execução dos serviços, salvo autorização expressa da Administração;

XV – Cumprir todas as determinações e orientações da fiscalização, observando as normas legais, técnicas e contratuais aplicáveis ao objeto.

X. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. São obrigações da Administração:

I – Prestar à detentora todas as informações e esclarecimentos necessários para a execução adequada dos serviços, especialmente quanto às características das lagoas e às condições de acesso às Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) Melo, Santa Rita e Santa Maria;

II – Disponibilizar acesso às áreas das ETES onde serão executados os levantamentos, garantindo condições adequadas de segurança e logística para o desenvolvimento das atividades;

III – Fornecer a embarcação necessária à execução dos serviços, observadas as seguintes condições:

a) a embarcação será disponibilizada à **detentora** no local de execução, em data e horário previamente acordados;

b) deverá apresentar **condições adequadas de estabilidade, fluabilidade e segurança**, compatíveis com as dimensões e profundidades das lagoas de tratamento;

c) caberá a Administração garantir o **bom estado de conservação e limpeza da embarcação**, bem como o fornecimento dos acessórios básicos necessários à navegação e à segurança (remos, combustível, coletes salva-vidas e ancoragem);

d) a Administração manterá a embarcação **disponível durante todo o período de execução das medições**, conforme cronograma aprovado;

e) após a conclusão dos serviços, a **detentora** deverá **devolver a embarcação nas mesmas condições em que a recebeu**, respondendo por danos decorrentes de uso inadequado;

IV – Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

V – Emitir ordens de serviço ou documentos equivalentes para o início das atividades, especificando local, data e prazos para execução;

VI – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e da qualidade dos produtos apresentados;

VII – Receber, analisar e aprovar os Relatórios Técnicos Parciais e o Relatório Técnico Final, manifestando-se formalmente sobre sua conformidade e aceitação;

VIII – Efetuar os pagamentos devidos à detentora, conforme as condições estabelecidas no contrato e após a devida comprovação da execução e aceitação dos serviços;

IX – Fornecer, quando necessário, documentos, autorizações ou informações adicionais que sejam de sua competência e imprescindíveis à execução do objeto;

X – Comunicar formalmente à detentora quaisquer irregularidades observadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para correção;

XI – Garantir a comunicação oficial por meios formais, preferencialmente via e-mail institucional ou sistema eletrônico da Administração, assegurando o registro das interações;

XII – Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a não prejudicar a regular execução contratual.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **detentora** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados, **cabendo à detentora a responsabilidade integral pela reparação dos prejuízos eventualmente ocasionados**.

XI. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

XII. DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo III do edital).

Taiúva, 05 de novembro de 2025.

**HC2 - HOLAMBRA CAPTURING CARBON - GESTAO AMBIENTAL
SUSTENTAVEL LTDA - EPP, CNPJ nº 11.623.080/0001-58, valor global
estimado de R\$ 40.185,27;**